

RT INFORMA



Conheça o FGTS Digital e sua implementação

A partir de janeiro de 2024, o FGTS Digital entrará em operação, trazendo consigo uma série de mudanças. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a [Portaria MTE nº 3.211/2023](#) para regulamentar a implementação e operacionalização do sistema.

Detalhes da sua implementação neste RT Informa!

O que é o FGTS digital

O FGTS Digital, [segundo este sítio do Ministério do Trabalho e Emprego](#), é “um conjunto de sistemas integrados para gerenciar os diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS. A proposta é promover soluções processuais e tecnológicas que facilitem o cumprimento dessa obrigação e assegurem que os valores devidos aos trabalhadores sejam efetivamente individualizados em suas contas vinculadas”.

O desenvolvimento do FGTS Digital atende ao previsto no art. 17, II, da [Lei nº 8.036/1990](#), na redação dada pela Lei nº 13.932/2019, segundo o qual o Poder Executivo assegurará a prestação de serviços digitais aos empregadores, que facilitem e desburocratizem o cumprimento de suas obrigações perante o Fundo, incluídos a geração de guias, o parcelamento de débitos, a emissão sem ônus do Certificado de Regularidade do FGTS e a realização de procedimentos de restituição e compensação.

A partir de sua implementação, os valores devidos ao FGTS serão calculados diretamente com base nas informações enviadas ao eSocial e os débitos serão individualizados desde sua origem.

Principais mudanças com o FGTS Digital

Com a implementação do FGTS Digital, ocorrerão as seguintes mudanças:

- **A data de recolhimento será alterada, do dia 7 de cada mês para o dia 20.** Ressalta-se que essa data só valerá a partir da implantação definitiva do FGTS Digital, que está prevista para ocorrer a partir da competência de janeiro de 2024, conforme art. 15, da [Lei nº 8.036/1990](#), na redação dada pela Lei nº 14.438/2022;

- **O recolhimento do FGTS será vinculado ao CPF do empregado**, deixando de ser necessária a utilização do cadastro no PIS;
- **A geração da guia de recolhimento será feita considerando os dados do eSocial e por meio do sistema do FGTS Digital**, deixando de ser geradas pelo Conectividade Social e sistemas ligados a ele. Assim, os débitos já virão individualizados por trabalhador;
- **O pagamento da guia do FGTS passará a ser exclusivamente por meio do PIX, deixando de ser possível o pagamento por outros canais da rede bancária conveniada ou unidades lotéricas**. Assim, o pagamento não será limitado aos horários de atendimento dos estabelecimentos, visto que o PIX pode ser realizado a qualquer momento do dia. Ressalta-se que as empresas deverão verificar se possuem esse método de pagamento habilitado.

Implementação do FGTS Digital

A implementação do FGTS Digital será realizada por fases, conforme estabelecido na Portaria MTE nº 3.211/2023. As fases são as seguintes:

- **Ambiente de produção e em operação limitada:** É a fase de testes, em que os empregadores poderão testar o sistema antes da operação efetiva. Nessa fase, serão utilizados os dados reais do eSocial, podendo simular a geração e recolhimento de guias sem qualquer valor legal;
- **Ambiente de produção e em operação efetiva:** Na fase de operação efetiva as empresas serão obrigadas a elaborar folha de pagamento e declarar os dados do FGTS no eSocial, além de prestar as informações relativas à base de cálculo da multa por dispensa sem justa causa também no FGTS Digital.

Cronograma

Em conjunto com a Portaria, foi publicado o Edital 1/2023, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que divulga o cronograma de implantação do FGTS Digital. Esse cronograma, também divulgado no [sítio do FGTS Digital](#), prevê a implementação do referido sistema de acordo com o seguinte calendário:

- 18 de agosto de 2023: [liberação do ambiente de testes em Produção Limitada](#);
- 19 de agosto de 2023: integração da base de dados do eSocial para empresas do grupo 1 (faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano de 2016);
- 22 de agosto de 2023: liberação do módulo de procurações;
- 16 de setembro de 2023: integração da base de dados do eSocial para empregadores dos demais grupos;
- 10 de novembro de 2023: fim do período de testes em produção limitada;
- 20 de novembro de 2023: liberação do ambiente de testes em produção restrita;
- 01 de janeiro de 2024: entrada em produção e substituição dos sistemas da Caixa Econômica Federal.

A partir da competência 01/2024, é esperado que o FGTS Digital esteja implementado e substitua definitivamente o modo atual de recolhimento do FGTS, oportunidade em que a data de seu recolhimento também será alterada para o dia 20 de cada mês. Ou seja, o pagamento referente à competência janeiro de 2024 passará a ser 20 de fevereiro, e assim por diante.

Acesso ao FGTS Digital

Adicionalmente, a referida Portaria ainda dispõe sobre o acesso dos usuários ao sistema. Conforme previsto, o acesso do usuário ao FGTS Digital será realizado mediante autenticação da identidade digital na plataforma gov.br, com selo de confiabilidade **no nível prata ou ouro**.

Para acessar o sistema do FGTS Digital, **será necessário o cadastro do representante legal da empresa e de terceiros que estejam autorizados**. A autorização de terceiros se dará por meio de procuração específica com prazo de vigência máximo de cinco anos gerado no Sistema de Procuração Eletrônica.

Ainda segundo a referida Portaria, não será permitida a utilização do FGTS Digital e do Sistema de Procuração Eletrônica se no momento do acesso:

I - a inscrição no CNPJ se encontrar na situação cadastral nula; ou

II - a inscrição no CPF da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica perante o CNPJ se encontrar na situação cadastral cancelada, nula ou titular falecido.